

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB.

2. **OBJETO:** PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS (TOMOGRAFIAS), PARA SUPRIR A DEMANDA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB.

2.1. A execução do serviço se dará por demanda, conforme a necessidade do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité. **(CPSMB)**.

2.2. A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos aos municípios atendendo as necessidades dos munícipes.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente procedimento fundamenta-se no artigo 37, inciso XXI, e artigo 196 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.080/1990; na Lei Federal NLLC nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 141/2012; na Norma Regulamentadora nº 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; na Portaria MS nº 1.034/2010; no Código de Ética Profissional e nas demais legislações correlatas necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os credenciados contratados deverão prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento, observados as funções e os quantitativos abaixo relacionados:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR. UNIT	VLR. GLOBAL
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA GERAL.	Serviço	780,0	380,98	297.164,40
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA GERAL DO TÓRAX / CRÂNIO / COLUNA LOMBAR / COLUNA CERVICAL / COLUNA TORÁCICA / ARTICULAÇÃO DE OMBRO / ARTICULAÇÃO DE COTOVELO / ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO / ARTICULAÇÃO DE MÃO / ARTICULAÇÃO DE PÉ / SEIOS DA FACE / DA MASTOIDE E PESCOÇO / ABDÔMEN SUPERIOR/ ABDÔMEN INFERIOR / VIAS URINÁRIAS.					

4.2. O valor global total importa a quantia de **R\$ 297.164,40 (duzentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

4.3. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

4.4. A Prestação de serviço se dará por demanda de consultas, conforme as demandas requisitadas pelas unidades consorciadas, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Os serviços serão executados na sede do CREDENCIADO, nas condições previamente definidas pelo Diretor (a)

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

da Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos e o CREDENCIADO.

4.5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, serviços de procedimentos médicos ambulatoriais (tomografias), no município sede da Policlínica Dr. Clovis Amora Vasconcelos, conforme demanda considerando a inviabilidade de transferência dos pacientes para outro município e ainda gerando um maior desconforto para um público já vulnerável, sendo que além disso a contratação de transporte para outro município acarretaria em gastos para o consórcio fazendo com que a prestação dos serviços percam sua economicidade;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários da Policlínica Dr. Clovis Amora Vasconcelos somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução no 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados, bem como a cópia da Ordem de Serviço do CREDENCIANTE.

i) Seus profissionais devem ser dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, Registro de reconhecido pelo CRM com título de especialização conforme necessidade, pericia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Policlínica Dr. Clovis Amora Vasconcelos e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

4.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Consórcio CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O CONTRATADO se torna responsável pelos serviços prestados.

4.7. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

4.8. Caberá ao Gestor da Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5. DA JUSTIFICATIVA:

O Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité. **(CPSMB)** tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício da população que é assistida, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção a Saúde Básica dos entes consorciados, não se exime das responsabilidades do Atendimento com qualidade, que no momento precisa dar uma melhor resposta, com mais serviços de especialidades a serem contratados.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade para que os serviços tenham mais qualidade e garantia de atendimento com mais especialidades a população assistida.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, **Artigo 196**. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde a todos os usuários que procuram atendimento junto a Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos e não correr o risco de ficar sem realizar os atendimentos nas especialidades que a população dos municípios que compõem o Consórcio Público de Saúde de Baturité necessita.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;
- (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrado no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de consultas especializadas, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

Os serviços a serem contratados objetivam garantir serviços de essencialidades na saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes usuários da Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

O Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB) é composto por 08 (Oito) entes consorciados, sendo eles os seguintes Municípios integrantes: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu e Pacoti, com serviços ofertados em saúde pública. A Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos é um estabelecimento de saúde ambulatorial especializado no atendimento em média complexidade da Rede de Atenção à Saúde da Região do Maciço de Baturité, destinada a dar suporte e seguimento às Unidades da Atenção Secundária de todos os entes consorciados da Região a uma população de aproximadamente 8.293 (oito mil duzentos e noventa e três) munícipes mensalmente. A carteira de serviços conta com a oferta de consultas médicas em especialidades, bem como de tipos de exames de imagem/Serviço de Apoio de Diagnóstico e Terapia (SADT),

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

além de exames de laboratório em prestador de serviço terceirizado, com coleta na Policlínica. Dessa forma, se faz necessária a alocação dos profissionais de saúde para o bom funcionamento do equipamento público acima referenciado.

As unidades de saúde geridas pelo Consórcio CPSMB, são Unidades Especializadas de Apoio Diagnóstico e orientação terapêutica, com serviços de consultas clínicas com médicos de diversas especialidades. Com todo suporte para realização de exames gráficos e de imagem com fins diagnósticos e oferta de pequenos procedimentos. Visa fornecer diagnóstico precoce e tratamento oportuno, melhoram o prognóstico, reduzem os custos da assistência médica hospitalar, ampliam os serviços ambulatoriais de forma regionalizada, absorvendo os serviços de maior complexidade para os quais as Unidades Básicas de Saúde não estão capacitadas. Em regra, não possui “porta aberta”, ou seja, recebem os pacientes encaminhados de forma referenciada pelas Unidades Básicas de Saúde dos Municípios, por meio do Complexo Regulador Estadual, com horário agendado. As vagas são disponibilizadas proporcionalmente ao número de habitantes de cada município que compõem a região de abrangência da Policlínica, atendendo a população da região do maciço de Baturité.

O Equipamento Tomógrafo **MODELO: Somatom Emotion 16 Slice - MARCA: Siemens - N° DE SÉRIE: 79729, sob o tombamento de N° PATRIMÔNIO 79729**, encontra-se inativo/quebrado/sem funcionamento. A presente contratação reveste-se de caráter essencial, pois, a não execução dos serviços podem refletir negativamente na assistência aos pacientes e interferência nos resultados obtidos. A unidade dentro de suas especialidades oferece serviços de Tomografia computadorizada, a Tomografia computadorizada é um exame de imagens médicas que é realizado por meio de raios-x, esses raios tem como principal objetivo a captação de imagens em alta definição de estruturas do corpo, como é o caso de órgãos, ossos e outras partes específicas do corpo humano. A cada um dos registros realizados, as imagens passam pelo processamento de um computador, a fim de formar uma cadeia de fotografias com inúmeros detalhes sobre aquilo que se busca estudar/analisar no corpo humano, é o exame mais eficaz para identificar tumores, vasos pulmonares ou nódulos no corpo humano.

Os serviços de tomografia são essenciais, a instituição não possui aparelho sobressalente para a troca imediata de aparelho defeituoso e, sendo o serviço indispensável para o funcionamento e continuidade das atividades realizadas na unidade, eventuais paralisações do serviço afetam a rotina de setores essenciais da Instituição. Cumpre ressaltar, que a ausência do serviço desejado por muito tempo poderá causar riscos iminente a vida dos pacientes, pois a sua indisponibilidade pode ter impactos negativos na atividade clínica, correndo-se o risco mesmo de pôr em perigo vidas humanas.

A não utilização destas tecnologias gera uma série de transtornos, promovendo atrasos no diagnóstico, acúmulos de exames e prejuízos de investimento tecnológico. Pode-se dizer que essa contratação é uma necessidade na assistência do paciente que precisa ter sua saúde restabelecida, sem correr riscos de atrasos na realização dos seus exames.

Destarte, com o equipamento de Tomografia Computadorizada sem o devido funcionamento temos a interrupção dos atendimentos dos exames, gerando por sua vez, uma extensa fila de agendamento no sistema. Dessa forma, suscitando em uma demora no atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Constituição Federal determina ser competência do Gestor Público de qualquer órgão disponibilizar atendimento de saúde às pessoas carentes. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-los.

A Lei nº 8.080/90, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, da organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, estabelece o seguinte:

Art. 24. *Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

Portanto, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não existirem meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos será possível a participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

Art. 2º *Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura*

assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.”

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público poderá ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integrará ao Processo.

Isto posto, Considerando a necessidade de suplementação nos serviços de saúde; Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar procedimentos médicos ambulatoriais nos serviços de saúde, conforme o horário de funcionamento de cada estabelecimento de saúde; Considerando a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços médicos; justifica-se o Chamamento Pública para fins de constituição de cadastro de credenciados destinado à prestação de serviços em saúde pública e a realização de procedimentos médicos ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para suprir a demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde junto ao Consórcio CPSMB. Assim, é imprescindível, como forma de garantir uma saúde pública de qualidade aos usuários, sendo necessária a contratação de terceiros para proporcionar o atendimento eficaz das demandas.

Outrossim, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas também tem por finalidade garantir o desenvolvimento de políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no Consórcio, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde.

Isto posto, Considerando a necessidade de suplementação nos serviços de saúde; Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos ocasionada por frequentes pedidos de desligamento dos mencionados profissionais; Considerando a alta rotatividade de profissionais médicos para suprir as demandas da

população; Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de saúde, conforme o horário de funcionamento de cada estabelecimento de saúde; Considerando a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços médicos; justifica-se o Chamamento Pública para fins de constituição de cadastro de credenciados destinado à prestação de serviços em saúde pública e a realização de atendimentos médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para suprir a demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde. Assim, é imprescindível uma suplementação nas atividades de média e alta complexidade, como forma de garantir uma saúde pública de qualidade aos usuários, sendo necessária a contratação de terceiros para proporcionar o atendimento eficaz das demandas.

O Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB) é composto por 08 (Oito) entes consorciados, sendo eles os seguintes Municípios integrantes: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu e Pacoti, com serviços ofertados em saúde pública. A Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos é um estabelecimento de saúde ambulatorial especializado no atendimento em média complexidade da Rede de Atenção à Saúde da Região do Maciço de Baturité, destinada a dar suporte e seguimento às Unidades da Atenção Secundária de todos os entes consorciados da Região a uma população de aproximadamente 8.293 (Oito mil duzentos e noventa e tres) munícipes mensalmente. A carteira de serviços conta com a oferta de consultas médicas em especialidades, bem como de tipos de exames de imagem/Serviço de Apoio de Diagnóstico e Terapia (SADT), além de exames de laboratório em prestador de serviço terceirizado, com coleta na Policlínica. Dessa forma, se faz necessária a alocação dos profissionais de saúde para o bom funcionamento do equipamento público acima referenciado.

5.2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

5.2.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

5.2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.2.3. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da “Tabela de Procedimentos, adotadas no levantamento de Preços realizado por preços já praticados no mercado” e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB**.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

6.1. As pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no item 4 deste Termo poderão credenciar-se durante o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.

6.2. O credenciamento terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado a critério do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas na Lei Federal NLLC nº 14.133/21, A vigência dos contratos oriundos desse credenciamento será de **06 (seis) meses a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na **Lei nº 14.133/2021**.

6.3. O **CREDENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

7.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), dos decretos estaduais pertinentes e da Lei Federal NLLC nº 14.133/21, no que couber.

7.2. Não poderão participar do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir descritas:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente da federação ou que estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- c) em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;

- d) cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, conforme artigo 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/1990;
- e) empresas ou capitais estrangeiros, nos termos do artigo 199, §3º da Constituição Federal e do artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;
- f) que possuam, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, servidor vinculado ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB);
- g) que já tenham sido descredenciados pelo Consórcio Público de Saúde Maciço de Baturité (CPSMB) por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;
- h) que não atendam às exigências e condições estipuladas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

7.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Chamamento Público/Credenciamento, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.

7.4. Os interessados poderão solicitar a habilitação a qualquer tempo durante a vigência do Edital de Chamamento Público/Credenciamento.

7.5. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal, bem como do artigo 25 da Lei nº 8.080/1990, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que atendam aos requisitos legais e técnicos necessários, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue em envelope lacrado na sede do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), situado à: RUA: Cel. Pedro Castelo, Nº 390 B, Centro, Baturité - CE - CEP: 62.760.000, ou por e-mail: licitacoescpsmb@gmail.com / cpsmbaturite@gmail.com.

8.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por meio digital ou de cópias autenticadas na forma da Lei ou por servidor público no exercício de suas funções e não poderá conter emendas, rasuras ou ressalvas.

8.3. Os documentos apresentados farão parte dos autos do processo de credenciamento e não serão devolvidos aos interessados, ainda que se tratem das vias originais.

8.4. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação, desde que sejam corrigidas as causas que ensejaram sua inépcia.

9. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES:

9.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento terão suas propostas de credenciamento acatadas, observando-se a ordem cronológica das solicitações.

9.2. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações, o Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB) realizará a ratificação de cada credenciamento.

9.3. Após a ratificação, o credenciado será convocado para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos, a contar da data da convocação, sob pena de decadência.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento não garante ao signatário o direito subjetivo à contratação, e sim mera expectativa de direito, de modo que eventual convocação para celebração de contrato dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

9.5. Os interessados credenciados comporão um banco de pretensos prestadores de serviços, sendo facultada à Administração do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes do processo de contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), sob a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 0101.10.302.0176.2.003 - Gerenciamento da Policlínica, Elemento de Despesa: 33903957 - Serviço médico-hospitalar - ambulatorios.

10.2. O Consórcio poderá despende para a contratação dos serviços objeto do presente processo a importância máxima constante do item 4 deste Termo, sendo os pagamentos efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado, conforme acompanhamentos do Fiscal de Contrato em anotações relativas aos serviços executados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. Constituem obrigações do credenciado contratado:

11.2. Atender aos serviços, conforme as Ordens de Serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se às regras da Lei Federal NLLC nº 14.133/2, no que couber;

11.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

11.4. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;

11.5. Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

11.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no processo, obrigando-se a informar ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB) sobre toda e qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, sob pena de descredenciamento; Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), sobre eventuais motivos de força maior que impeçam de executar os serviços solicitados;

11.7. Comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, sendo obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

11.8. Conduzir os trabalhos em total consonância com as necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

11.9. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização;

11.10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato;

11.11. Responsabilizar-se pelo registro regular, nos documentos de rotina, dos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

11.12. Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal NLLC nº 14.133/2, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.13. Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;

11.14. Comunicar ao fiscal ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

11.15. Conduzir a execução do contrato com estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;

11.16. Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento, inclusive com

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

as prescrições da Lei Federal NLLC nº 14.133/2, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

11.17. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB);

11.18. Adequar, por determinação do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação;

11.19. Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Consórcio Público;

11.20. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

11.21. Participação de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;

11.22. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados.

11.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.24. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;

11.25. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Edital;

11.26. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

11.27. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

11.28. Comunicar ao Consórcio qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

11.29. E demais obrigações constantes do item 4 deste Termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 Constituem obrigações do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB):

12.2 Controlar, auditar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.

12.3 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelos credenciados contratados.

12.4 Definir as escalas e locais de trabalho a serem seguidos pelos credenciados contratados.

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

12.5 Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.6 Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas, podendo, em decorrência, solicitar providências dos contratados, que deverão atender ou justificar de imediato.

12.7 Notificar o contratado acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

12.8 Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

12.9 Proporcionar aos contratos todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal NLLC nº 14.133/2, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam esse Chamamento Público.

12.10 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento.

12.11 Aplicar as penalidades previstas em lei e no Edital de Chamamento Público /Credenciamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ
CPSMB



Baturité/CE 17 de agosto de 2026.

MARIA CLARICE BATISTA DOS SANTOS
Diretora Administrativa e Financeira
Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará